



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 0156/2022 - GAB, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Regulamenta e estabelece normas para o exercício da função de gestor escolar, nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis,

CONSIDERANDO a Lei do novo FUNDEB (Lei Federal n. 14.113/2020) que estipula no art. 14, § 1º, inciso I, como um dos critérios para recebimento da Complementação VAAR o provimento do cargo ou função de gestores escolares de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que estabelece o prazo até 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades do art. 14, § 1º da Lei Federal n. 14.113/2020;

DECRETA:

1º Este Decreto institui as normas e critérios de avaliação de mérito e desempenho para o exercício da função de gestor escolar no Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º A função de gestor escolar é discricionária do Chefe do Poder Executivo e suas atribuições constam de regulamento da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Municipal n. 483/2018 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública da rede municipal de Educação de Água Azul do Norte).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Água Azul do Norte-PA, que terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação do município de Água Azul do Norte-PA;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais em Educação do município de Água Azul do Norte-PA;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA;

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Água Azul do Norte-PA, compete:

I – Elaborar o Edital de seleção para avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar.

II – Acompanhar e fiscalizar a realização de todas as etapas de seleção do gestor escolar;

III – Acompanhar após a posse do gestor escolar até findado seu mandato para dirimir caso de vacância do cargo;

IV - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5º As decisões da comissão permanente de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Água Azul do Norte-PA, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 6º Para assumir a função de gestor escolar, o professor designado deve preencher os critérios de mérito e desempenho com os seguintes requisitos cumulativos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

- I - Ser professor estável no Sistema Municipal de Educação, com experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- II - possuir curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outro curso superior em licenciatura acrescido de pós-graduação em Gestão e Administração Escolar;
- III - ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;
- IV - estar no exercício de atividades no Sistema Municipal de Educação;
- V - possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas;
- VI - apresentar plano ou programa de trabalho que pretende executar na unidade escolar para qual deseja concorrer ao cargo;
- VII - no exercício da função pública, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VIII - não possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, nos últimos 02 (dois) anos;

Art. 7º O gestor escolar designado pelo Chefe do Poder Executivo, fica obrigado a cumprir na íntegra, através de termo de compromisso, as atribuições específicas da função, o disposto neste decreto e as determinações previstas em regulamento.

Art. 8º Será nomeado ao cargo de gestor escolar o candidato aprovado que atingir a maior pontuação acumulada entre os critérios para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho contido neste decreto e no edital da Comissão Permanente de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os demais candidatos ao cargo de gestor escolar que alcançarem notas inferiores ao candidato que atingir a maior pontuação acumulada entre os critérios para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ficarão em uma lista de classificação de acordo com a pontuação atingida de cada unidade escolar.

Art. 9º Não havendo candidatos inscritos e ou aprovados para uma determinada unidade escolar, poderá o chefe do poder executivo, nomear entre todos os candidatos que encontra se na lista de classificação no processo para o cargo de gestor escolar desta unidade escolar.

Art. 10 O período de administração do gestor escolar corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitido novas reconduções mediante aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo Único. A nomeação do Gestor Escolar ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte ao encerramento do mandato anterior.

Art. 11 A vacância da função de Gestor Escolar ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O afastamento por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença à Adotante, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Licença para Concorrer a Mandato Público Eletivo, implicará vacância da função.

§ 2º. Poderá o chefe do poder executivo nomear provisoriamente um servidor público que preencha os requisitos para gestor escolar para ocupar interinamente a função nas unidades escolares em que o titular estiver em Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença à Adotante, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Licença para Concorrer a Mandato Público Eletivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Ocorrendo a vacância da função de gestor escolar, excetuada a hipótese prevista no artigo anterior, assumirá, entre os demais candidatos aprovados no processo para o cargo de gestor escolar desta unidade escolar por escala de pontuação.

Parágrafo Único. No caso do disposto neste artigo, a nova Direção completará o mandato de seu antecessor.

Art. 13 Ocorrendo a vacância da função de Gestor Escolar, até 06 meses antes do término do período, e não havendo mais quem substituir, o chefe do executivo municipal indicará um Gestor Escolar Interino que completará o mandato.

Art. 14 A destituição do Gestor Escolar nomeado, somente poderá ocorrer motivadamente, mediante sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente e por descumprimento deste decreto, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

§ 1º. O Conselho Municipal Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros, e o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo;

§ 2º. A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias, podendo referido prazo ser renovado por igual período;

§ 3º. O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição;

§ 4º. A sindicância que irá apurar a destituição do Gestor Escolar nomeado serão conduzidas pela Comissão Permanente de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Água Azul do Norte-PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 Cabe a Comissão permanente de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Água Azul do Norte-PA:

- I - coordenar e executar todo o Processo seletivo para provimento do cargo de gestor escolar;
- II - organizar a cerimônia de posse dos gestores escolares aprovados;
- III - conduzir as sindicâncias que irá apurar a destituição do Gestor Escolar nomeado pelo processo seletivo;
- IV - Declarar a vacância da função de Gestor Escolar de acordo com os critérios deste decreto;

Art. 16 Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º. 0156/2022 - GAB

DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Regulamenta e estabelece normas para o exercício da função de gestor escolar, nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis,

CONSIDERANDO a Lei do novo FUNDEB (Lei Federal n. 14.113/2020) que estipula no art. 14, § 1º, inciso I, como um dos critérios para recebimento da Complementação VAAR o provimento do cargo ou função de gestores escolares de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que estabelece o prazo até 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades do art. 14, § 1º da Lei Federal n. 14.113/2020;

DECRETA:

1º Este Decreto institui as normas e critérios de avaliação de mérito e desempenho para o exercício da função de gestor escolar no Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º A função de gestor escolar é discricionária do Chefe do Poder Executivo e suas atribuições constam de regulamento da Secretaria Municipal da Educação, nos termos da Lei Municipal n. 483/2018 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública da rede municipal de Educação de Água Azul do Norte).

Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Água Azul do Norte-PA, que terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação do município de Água Azul do Norte-PA;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais em Educação do município de Água Azul do Norte-PA;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA;

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Água Azul do Norte-PA, compete:

- I – Elaborar o Edital de seleção para avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar.
- II – Acompanhar e fiscalizar a realização de todas as etapas de seleção do gestor escolar;
- III – Acompanhar após a posse do gestor escolar até findado seu mandato para dirimir caso de vacância do cargo;
- IV - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5º As decisões da comissão permanente de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Água Azul do Norte-PA, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 6º Para assumir a função de gestor escolar, o professor designado deve preencher os critérios de mérito e desempenho com os seguintes requisitos cumulativos:

- I - Ser professor estável no Sistema Municipal de Educação, com experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- II - possuir curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outro curso superior em licenciatura acrescido de pós-graduação em Gestão e Administração Escolar;
- III - ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;
- IV - estar no exercício de atividades no Sistema Municipal de Educação;
- V - possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas;
- VI - apresentar plano ou programa de trabalho que pretende executar na unidade escolar para qual deseja concorrer ao cargo;
- VII - no exercício da função pública, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VIII - não possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, nos últimos 02 (dois) anos;

Art. 7º O gestor escolar designado pelo Chefe do Poder Executivo, fica obrigado a cumprir na íntegra, através de termo de compromisso, as atribuições específicas da função, o disposto neste decreto e as determinações previstas em regulamento.

Art. 8º Será nomeado ao cargo de gestor escolar o candidato aprovado que atingir a maior pontuação acumulada entre os critérios para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho contido neste decreto e no edital da Comissão Permanente de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho.

Parágrafo Único. Os demais candidatos ao cargo de gestor escolar que alcançarem notas inferiores ao candidato que atingir a maior pontuação acumulada entre os critérios para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ficarão em uma

lista de classificação de acordo com a pontuação atingida de cada unidade escolar.

Art. 9º Não havendo candidatos inscritos e ou aprovados para uma determinada unidade escolar, poderá o chefe do poder executivo, nomear entre todos os candidatos que encontra se na lista de classificação no processo para o cargo de gestor escolar desta unidade escolar.

Art. 10 O período de administração do gestor escolar corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitido novas reconduções mediante aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo Único. A nomeação do Gestor Escolar ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte ao encerramento do mandato anterior.

Art. 11 A vacância da função de Gestor Escolar ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. O afastamento por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença à Adotante, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Licença para Concorrer a Mandato Público Eletivo, implicará vacância da função.

§ 2º. Poderá o chefe do poder executivo nomear provisoriamente um servidor público que preencha os requisitos para gestor escolar para ocupar interinamente a função nas unidades escolares em que o titular estiver em Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença à Adotante, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Licença para Concorrer a Mandato Público Eletivo.

Art. 12 Ocorrendo a vacância da função de gestor escolar, excetuada a hipótese prevista no artigo anterior, assumirá, entre os demais candidatos aprovados no processo para o cargo de gestor escolar desta unidade escolar por escala de pontuação.

Parágrafo Único. No caso do disposto neste artigo, a nova Direção completará o mandato de seu antecessor.

Art. 13 Ocorrendo a vacância da função de Gestor Escolar, até 06 meses antes do término do período, e não havendo mais quem substituir, o chefe do executivo municipal indicará um Gestor Escolar Interino que completará o mandato.

Art. 14 A destituição do Gestor Escolar nomeado, somente poderá ocorrer motivadamente, mediante sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente e por descumprimento deste decreto, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

§ 1º. O Conselho Municipal Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros, e o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo;

§ 2º. A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias, podendo referido prazo ser renovado por igual período;

§ 3º. O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição;

§ 4º. A sindicância que irá apurar a destituição do Gestor Escolar nomeado serão conduzidas pela Comissão Permanente de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 15 Cabe a Comissão permanente de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento da função de gestor escolar das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Água Azul do Norte-PA:

I - coordenar e executar todo o Processo seletivo para provimento do cargo de gestor escolar;

II - organizar a cerimônia de posse dos gestores escolares aprovados;

III - conduzir as sindicâncias que irá apurar a destituição do Gestor Escolar nomeado pelo processo seletivo;

IV - Declarar a vacância da função de Gestor Escolar de acordo com os critérios deste decreto;

Art. 16 Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:457037A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 15/09/2022. Edição 3080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>